



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO
COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte, realizou-se a 74ª Reunião extraordinária da
2 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
3 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes:
4 Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sra. Giovana
5 Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo
6 Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sra. Fabiani Vitt, representante da FEPAM; Sr. Guilherme
7 Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Gustavo Trindade, representante da FIERGS; Sra. Lidiane
8 Radtke, representante da SOP; Sra. Liana Barbizam Tissiani, representante da Sema; Sra. Claudia Othoran
9 de Lemos, representante da Sindiágua e Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS. Participaram também:
10 Sra. Paula Paiva Hofmeister/Farsul e Sra. Cláudia da Silva Sadovski/FIERGS. Constatando a existência de
11 quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h03min. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: solicita uma
12 inversão de pauta. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Ficando do seguinte modo: **1º item da pauta:**
13 **Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018; 2º item de pauta: E-mails - conforme**
14 **anexo; 3º item de pauta: Ofício enviado Presidente CONSEMA- conforme anexo; 4º item de pauta:**
15 **Aprovação das Atas 217ª e 218ª Reunião Ordinária; 5º item de pauta: Assuntos Gerais. Passou-se ao**
16 **1º item da pauta: Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018:** Sr. Marcelo
17 Camardelli/FARSUL-Presidente: comenta sobre o Ofício nº29/2020-Prefeitura de Santa Vitória do palmar,
18 que havia sido adiado a pedido da FEPAM. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: informa que o assunto foi discutido
19 internamente na FEPAM, onde foi formulada a sugestão de que o CONSEMA envie um Ofício em resposta
20 ao município, esclarecendo que não há um CODRAM que licencie a atividade de Rali descrita, no entanto, o
21 município poderia dar uma permissão geral para a atividade de Rali, solicitando o trajeto do Rali o Município
22 faria ponderações no sentido de priorizar o uso de vias já existentes, onde os cruzamentos sejam em áreas
23 consolidadas, de evitar os cruzamentos nas áreas de banhado e de enfatizar que as áreas de unidades de
24 conservação devem ter anuência da unidade para a passagem do Rali. Comenta também que não há
25 necessidade de se criar um CODRAM específico para a atividade em questão. Sr. Marcelo
26 Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere a criação de um Grupo de Trabalho entre a FEPAM, FAMURS e
27 FARSUL, para redigir um texto em resposta ao município, elencando as sugestões feitas pela FEPAM, para
28 ser encaminhado ao presidente do CONSEMA que o enviará ao município. **APROVADO POR**
29 **UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
30 representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Gustavo Trindade/FIERGS. Sr. Marcelo
31 Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que, na última reunião do GT que tratava sobre a LAC, foi focada
32 na tabela da FEPAM sobre irrigação, e que, devido a questões pessoais do coordenador do GT não havia
33 sido convocada nenhuma reunião após esta, no entanto, após conversa com o coordenador do GT foi
34 acertado que será convocada uma nova reunião do grupo de trabalho dentro da próxima semana. Sr.
35 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o GT do Programa Mais Água Mais Renda, que à
36 pedido da secretaria não realizou sua última reunião, e não há previsão para reunião deste GT. Sr. Marcelo
37 Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que os CODRAM 3541,11- “Central de Triagem de RSU com
38 estação de transbordo” e CODRAM 3441,20- “Estação de Transbordo de RSU”, CODRAM 3511,10-
39 “Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água” e CODRAM 3511,20-
40 “Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água”, seguem no aguardo da
41 Lei Federal de Saneamento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
42 seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
43 Comenta sobre a proposta de alterações na Res.372/2018 feitas pelo município de Estrela. Sra. Marion

44 Luiza Heinrich/FAMURS: solicita que a proposta seja retirada de pauta, pois, após conversa com o
45 Secretário do Município de Estrela, onde foram solicitadas justificativas para a proposta de alterações, foi
46 acertado que a proposta será deliberada dentro da FAMURS, que por sua vez consultará os outros
47 municípios e dependendo do resultado, a proposta será reencaminhada pra a câmara técnica.
48 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:
49 Fabiani Vitt/FEPAM. **Passou-se ao 2º item de pauta: E-mails - conforme anexo:** Sr. Marcelo
50 Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê o Ofício ao CONSEMA da Geoambiental Consultoria e Licenciamento
51 LTDA, nele é solicitado um prazo de para adaptação da Res. 424/2020 que altera o Anexo I e II da
52 Res.372/2018, pois segundo a empresa “muitos empreendedores que pagaram as Custas para renovação
53 dos 120 dias, alguns dias antes da publicação foram prejudicados com valores expressivos”, ainda é citado
54 no Ofício o caso de uma empresa que pelo enquadramento anterior pagou R\$ 13.878,06 para 370,90m² e
55 com o novo enquadramento para 60m³ pagaria R\$ 3.123,51, levando a uma diferença de R\$ 10.754,55, que
56 em sua interpretação seria um prejuízo. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: comenta que à adequação citada no
57 Ofício foi à troca da unidade de medida de área em m² para área de tancagem em m³, para postos de
58 abastecimento. Esta adequação irá gerar um ganho a longo prazo, pois o custo do licenciamento diminuiu,
59 no entanto, não há como o estado restituir o valor que foi pago, uma vez que a lei vigente no período do
60 pagamento previa a avaliação do licenciamento sobre área em m². Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
61 Presidente: Sugere a criação de um texto em resposta ao município entre as entidades FEPAM e FARSUL,
62 que será apreciado em uma próxima reunião. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com
63 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion Luiza
64 Heinrich/FAMURS; Gustavo Trindade/FIERGS; Guilherme Velten Junior/FETAG. Sr. Marcelo
65 Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o e-mail que veio do município de Farroupilha, que busca
66 orientação acerca do enquadramento correto de uma empresa, já licenciada no CODRAM 2310,22, que irá
67 abrir uma filial, em um local onde não haverá produção industrial. Sr. Marion Luiza Heinrich/FAMURS:
68 comenta que há um equívoco no encaminhamento deste tipo de dúvida para a câmara técnica de Gestão
69 Compartilhada, pois a câmara técnica lida com equívocos acerca de problemas de enquadramento, ou
70 diferenças de interpretação, ou solicitações de alterações de porte, entre outros. Já, para dúvidas relativas
71 ao enquadramento adequado de uma empresa, existem canais específicos, como o guia Res. 372/2018 da
72 FEPAM. Sugere que antes de serem encaminhadas, se faça uma separação nas dúvidas que são, ou não,
73 de competência da Câmara Técnica. Fabiani Vitt/FEPAM: sugere que se encaminhem os e-mails, para os
74 canais próprios deste tipo de dúvida, para que eles sejam respondidos. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
75 Presidente: sugere que, a Secretaria Executiva do CONSEMA, responda ao município informando que a
76 dúvida será corretamente direcionada, além de elencar os canais próprios para o encaminhamento de
77 dúvidas. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
78 esclarecimentos, os seguintes representantes: Fabiani Vitt/FEPAM; Marion Luiza Heinrich/FAMURS;
79 Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: comenta sobre
80 um e-mail enviado do município de Canela, que trazia uma solicitação de revogação de licença, pois o
81 CODRAM 3512,10 que enquadra a atividade da empresa não é de competência municipal. Em seguida
82 apresenta um e-mail enviado pela CORSAN que trata do mesmo tema, nele é explicado que após entrarem
83 em contato com o secretário do município, pois se trata de um convenio CORSAN e município, foi-se
84 reconhecido um equívoco, portanto, a licença atual será revogada. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
85 Presidente: comenta o entendimento de que o CONSEMA não é um órgão de controle e nem responsável
86 pela emissão de advertências ou multas, portanto não cabe ao CONSEMA deliberar sobre esta classe de
87 questionamentos ou denúncias. Informa que tendo em vista o próprio município em Contato com a
88 CORSAN, ter reconhecido o equívoco e revogado a licença, a câmara técnica não tomará providências
89 sobre este assunto. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
90 representantes: Lidiane Radtke/SOP; Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Fabiani Vitt/FEPAM; Gustavo
91 Trindade/FIERGS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre um e-mail vindo da FEPAM
92 que solicita a retirada da expressão “exceto gelo seco” do CODRAM 3006,00 – fabricação de gelo (exceto
93 gelo seco). Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Explica que, ao se analisar um empreendimento que produz gelo seco
94 em Canoas, se constatou a existência de riscos a serem fornecidos ao meio ambiente, portanto, a atividade
95 necessita de licenciamento, no entanto, seus aspectos ambientais são similares à produção de gelo, sendo
96 assim, não há a necessidade de um novo ramo de atividade a alteração de nomenclatura já seria suficiente,
97 pois o CODRAM 3006,00 já compreende a atividade. Sra. Cláudia da Silva Sadovski/FIERGS: sugere que o
98 assunto seja adiado para a próxima reunião, para que se tenha tempo de rever a razão de o gelo seco não

99 já ser enquadrado no CODRAM 3006,00. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: comunica que irá se informar dentro da
100 FEPAM, sobre dúvida em questão, e trará a resposta para a próxima reunião. Manifestaram-se com
101 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion Luiza
102 Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Fabiani Vitt/FEPAM; Gustavo Trindade/PIERGS. Sr.
103 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: comenta sobre outro e-mail que veio da FEPAM. Sra. Fabiani
104 Vitt/FEPAM: explica que a solicitação veio da divisão de resíduos, nele é solicitado algumas adequações na
105 Res.372/2018. A primeira proposta seria o ajuste do potencial poluidor, de médio para alto, nos CODRAMs
106 3543,50 – “Tratamento de RSSS” e 3543,60 – “Entrepasto de RSSS”, por se tratar de resíduos perigosos.
107 Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: questiona a Sra. Fabiani/FEPAM sobre, o porquê, do porte destes
108 CODRAMs estarem classificados por médio e não alto. Questiona também se esta alteração não geraria um
109 custo para as clinicas privadas que se enquadram esse CODRAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
110 Presidente: informa que o assunto ficará para a próxima reunião, em prol de se levantar o histórico da
111 atividade, para ser apresentado na próxima reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
112 esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Gustavo Trindade/PIERGS.
113 Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: continua a apresentar as propostas do e-mail anterior. A segunda proposta seria a
114 alteração de nomenclatura dos CODRAMs 3112,10 – “Central de recebimento e destinação de resíduo
115 sólido industrial classe I” e 3112,20 – “Central de recebimento e destinação de resíduo sólido e industrial
116 classe II”, para introduzir a expressão (Aterro de Resíduos), pois centrais de recebimento de resíduos
117 também são aterros de resíduos, com a particularidade de receberem resíduos de diversos
118 empreendimentos, logo, esta alteração encerraria as dúvidas presentes e futuras quanto a isto. Sra. Cláudia
119 da Silva Sadovski/PIERGS: sugere que o assunto seja tratado na próxima reunião, para poder se informar
120 mais sobre o assunto. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
121 seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Claudia Othoran de Lemos/Sindiágua; Fabiani
122 Vitt/FEPAM. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: comenta sobre a ultima proposta vinda da FEPAM, que se trata de
123 um ajuste no CODRAM 3113,10 na medida porte que está em “volume de total de resíduos (ton/dia)”, sendo
124 que a medida não é por volume e sim massa, portanto é solicitada a alteração para “quantidade total de
125 resíduos(ton/dia)”. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: coloca em apreciação a proposta da
126 FEPAM, de alteração na unidade de medida porte, para “quantidade de resíduos (ton/dia)”. **APROVADO
127 POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
128 seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Fabiani Vitt/FEPAM. Sr. Marcelo
129 Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê um e-mail enviado pelo município de Sapiranga, que continha uma
130 dúvida em relação a Res. CGSIM nº59/2020, que dispensa a emissão de licenças em algumas atividades
131 que constam na Res. 372/2018, portanto o município questiona qual seria o entendimento quanto ao
132 licenciamento destas atividades. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: informa que a Res. CGSIM nº59/2020
133 lista atividades consideradas de baixo risco, que não precisariam de licenciamento, no entanto, algumas
134 atividades conflitam com a Res. 372/2018, portanto, a FAMURS tem como orientação que o município regre,
135 em âmbito municipal, e estabeleça quais atividades continuarão a ser licenciadas. Sugere que o CONSEMA
136 responda ao município. Sugere também que se construa uma comparação entre as atividades, para verificar
137 se elas possuem um impacto significativo e se precisam ser licenciadas. Cláudia da Silva Sadovski/PIERGS:
138 informa que irá procurar na PIERGS se já existe uma lista comparativa de atividades. Sr. Marcelo
139 Camardelli/FARSUL-Presidente: informa que este assunto, e os demais e-mails, serão deliberados na
140 próxima reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
141 representantes: Fabiani Vitt/FEPAM; Cláudia da Silva Sadovski/PIERGS; Guilherme Velten Junior/FETAG;
142 Marion Luiza Heinrich/FAMURS. **Passou-se ao 3º item de pauta: Ofício enviado Presidente CONSEMA-
143 conforme anexo:** Não havendo tempo hábil para deliberação, este item de pauta ficará para a próxima
144 reunião. **Passou-se ao 4º item de pauta: Aprovação das Atas 217ª e 218ª Reunião Ordinária:** Marcelo
145 Camardelli/FARSUL-Presidente: Dispensa a leitura das atas. Secretaria Executiva: informa que já foram
146 efetuadas as alterações sugeridas pela Sra. Lidiane/SOP, na ata 217ª Reunião ordinária. Marcelo
147 Camardelli/FARSUL-Presidente: coloca em apreciação a ata 217ª Reunião ordinária. 4 ABSTENÇÕES.
148 **APROVADO POR MAIORIA.** Sr. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH: comenta que estava presente na
149 primeira chamada de confirmação de Quórum da 218ª Reunião Ordinária, no entanto, por problemas de
150 conexão a internet, não estava presente na segunda chamada de confirmação de Quórum. Secretaria
151 Executiva: sugere deixar a 218ª ata ordinária para ser aprovada na próxima reunião com a finalidade de que
152 possam ser feitas as devidas alterações. **Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo
153 mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h15min.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Clarice Glufke" <clarice-glufke@fepam.rs.gov.br>

De: clarice-glufke@fepam.rs.gov.br

Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão

Data: 01/10/2020 11:11 (55 minutos atrás)

Assunto: Fw: RES: ETES Compactas Canela

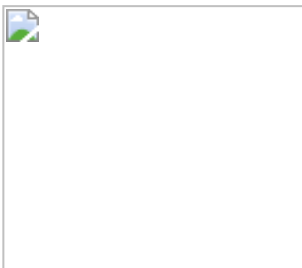
Anexos: Licença de Instalação ETE Miná.pdf (760 KB)

Prezados

Encaminho em anexo a Licença de Instalação emitida pela secretaria de meio ambiente de Canela para uma atividade (3512.10) que não é de competência municipal, solicito então que a Camara de Gestão Compartilhada emita uma advertência ao município e solicite a imediata revogação da licença e regularização do empreendimento.

Eng. Florestal Clarice Glufke
Chefe da DISA/DECONT/FEPAM
fone 51.32889424 e 32889439

<http://www.fepam.rs.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



Nº 009/2020

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, criada pela Lei Municipal nº 2.670, de 28/08/2007, combinada com a Lei Complementar nº 571/2017, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, com base nas informações contidas no processo administrativo nº 4018/2020, expede a presente Licença de Instalação com as seguintes condições e restrições:

I-IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CANELA
CNPJ: 88.585.518/0001-85
ENDEREÇO: Rua Dona Carlinda, nº 455 - Canela/RS

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgotos (SES)
CODRAM: 3.512,10
PORTE: Mínimo (Até 4000 m³/dia)
POT. POLUIDOR: Alto
LOCALIZAÇÃO: Rua Altos Miná – Vila Miná, município de Canela/RS.
Coordenadas Lat: 29°20'52.44"S; Long: 50°47'31.63"O (SIRGAS-2000)

II-DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

2.1 Quanto ao Empreendimento:

2.1.1 Esta Autorização refere-se à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, (SES), compreendendo a rede coletora (separador absoluto) e a Estação de Tratamento de Esgotos da Vila Miná, com vazão nominal de tratamento 10 L/s, contemplando os seguintes equipamentos:

- Um (01) reator aeróbio de aeração convencional, com capacidade nominal de 141 m³.
- Duas (02) unidades de aeradores submersíveis.
- Um (01) decantador secundário, com capacidade unitária de 24 m³.
- Um (01) tanque de lodo, com capacidade de 10 m³.

2.1.2 Deverão ser adotadas as medidas mitigadoras adequadas visando reduzir a probabilidade de danos associados às possíveis situações que acarretem falhas no sistema (e.g. inundações, falhas eletromecânicas, instabilidade geotécnica do local e da circunvizinhança).

2.1.3 As medidas de prevenção e controle dos impactos ambientais adversos decorrentes do armazenamento e utilização dos produtos químicos nas formas líquida ou gasosa deverão ser previstas quanto da instalação da ETE.



123

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



2.1.4 Deverão ser implementadas medidas para evitar a contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pelo tratamento dos esgotos da ETE e acondicionamento do lodo gerado.

2.1.5 O empreendimento deverá atender aos padrões de emissão definidos na Resolução CONSEMA 355/2017.

2.1.6 A implantação e operação da ETE deverá prever o processo de tratamento do lodo, estimativa de quantidade gerada e destinação final adequada.

2.1.7 Em todas as etapas de implantação da atividade deverá haver acompanhamento do responsável técnico, remetendo a SMMAUMU relatórios trimestrais de implantação dos equipamentos e materiais, acompanhado da devida ART.

2.2 Quanto à Flora:

2.2.1 Não há previsão de manejo vegetal na área do empreendimento.

2.2.2 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal, mesmo que rasteira, que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico, bem como a contratação de profissionais e equipamentos que não detenham das respectivas licenças e autorizações relacionadas à atividade a ser desenvolvida.

2.2.2 Deverá ser executado o cortinamento vegetal do entorno da ETE, conforme projeto apresentado.

2.3 Quanto à Fauna:

2.3.1 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.

2.3.2 Em caso de ocorrência na área do empreendimento deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.

2.4 Quanto à Supervisão Ambiental:

2.4.1 Deverá ser executada a supervisão ambiental da implantação do empreendimento, com acompanhamento dos responsáveis técnicos habilitados para controle e minimização dos impactos provenientes da implantação da atividade sobre os meios físicos e biológicos, visando cumprir com as condições e restrições desta licença.

2.4.2 A SMMAUMU deverá ser comunicada sobre a data de início das obras, com amplos registros fotográficos da situação atual da área.

2.4.3 A ocorrência de não conformidades em relação à presente Licença deverá ser informada a qualquer tempo pelo profissional responsável pela supervisão ambiental das obras de instalação.

2.5 Quanto às Obras de Implantação e Construção Civil:

2.5.1 A localização de canteiro de obras, áreas de armazenamento e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir causar transtornos aos moradores próximos.



124

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



- 2.5.2 Antecedendo a etapa de movimentação de terra, deve ser executada drenagem provisória das obras na área da ETE com o objetivo de impedir a entrada de águas de terrenos vizinhos e evitar o carreamento de sedimentos para fora da área das obras.
- 2.5.3 Deve haver umectação do solo ou estabilização do solo com pavimentação provisória das vias de circulação com camada de brita, bica corrida, entre outros tipos de materiais adequados, com o objetivo de controlar a geração de poeira e evitar o carreamento de sedimentos pelos veículos.
- 2.5.4 A execução de obras de compactação e escavação devem ser implantação de forma a direcionar os fluxos de água provenientes do escoamento pluvial de forma a evitar arraste de materiais em suspensão nas drenagens pluviais, devendo possuir dissipadores de energia.
- 2.5.5 Os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas etc.) devem ser acondicionados em locais que garantam o controle de possíveis vazamentos durante sua estocagem.
- 2.5.6 No caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado.
- 2.5.7 O material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente.

2.6 Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 2.6.1 O lançamento de efluentes na drenagem pluvial proveniente da ETE, deverá contar com dissipador de energia e adequada estrutura construtiva, de forma a evitar acúmulos de água e geração de processos erosivos.
- 2.6.2 As estruturas de drenagem pluvial a serem construídas na área de influência da ETE deverão ser adequadamente dimensionadas e construídas, de forma a manter adequadas condições de conservação das instalações e equipamentos, sem acúmulos de água ou efluentes.

2.7 Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 2.7.1 A ETE deverá possuir dispositivo de medição da vazão de entrada e saída.
- 2.7.2 A ETE deverá ser cercada com o objetivo de controle de acesso de pessoas e veículos.
- 2.7.3 No caso de recebimento de resíduos de esgotamento sanitário, deverá haver obrigatoriamente sistema de recebimento por meio de tratamento preliminar e tanque de equalização.
- 2.7.4 O tratamento do esgoto sanitário deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Tabela abaixo:

Parâmetro	Síglas	Padrão de Emissão	Tipo de Análises
Coliformes termotolerantes	-	<10.000 ou >95% de eficiência	Composta
Demanda Bioquímica de oxigênio	BDO5	60 mg/L	Simple
Demanda química de oxigênio	DQO	180 mg/L	Simple
Fosforo Total	-	2 mg/L	Simple
Materiais flutuantes	-	Ausente	Composta
Óleos e graxas totais	-	30 mg/L	Simple
pH	pH	6-9	Simple
Sólidos sedimentáveis	SS	1,0 mg/L	Composta
Sólidos suspensos	SST	60 mg/L	Composta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



125

- 2.7.5 A entrada de esgoto bruto deverá se dar em estrutura fechada, evitando a dispersão de odores.
- 2.7.6 O sistema deverá adequadamente construído, evitando emissões gasosas fugitivas e em caso de geração de gases deverá haver coleta e tratamento.
- 2.7.7 As áreas de recebimento, abastecimento, armazenamento e preparo de produtos químicos devem contar com piso impermeabilizado e bacias de contenção para a totalidade do volume armazenado.
- 2.7.8 Não será permitido o tratamento do lodo não estabilizado (oriundo de reatores aeróbios e de tratamento físico-químico) em leitos de secagem, devendo ser armazenado em local que assegure a não geração de odores.
- 2.7.9 Os ruídos oriundos dos equipamentos eletromecânicos deverá atender ao disposto na Resolução CONAMA n. 01/1990.
- 2.7.10 O efluente após tratamento deverá ser lançado através de canalização fechada no ponto de lançamento atual.
- 2.7.11 A rede coletora dos esgotos deverá ser do tipo separador absoluto.
- 2.7.12 O lodo gerado no sistema após tratamento deverá ser disposto em local licenciado.
- 2.7.13 As Estações Elevatórias de Esgotos a serem construídas para operacionalidade da ETE Miná deverão contemplar:
- a) conjuntos de moto-bombas reserva.
 - b) os extravasores deverão ser direcionados a ambientes lóticos, sendo vedado o lançamento direto ou indireto (por meio da rede pluvial) em banhados ou terrenos baldios.
 - c) cesto icável para retenção de sólidos grosseiros.
 - d) os quadros de comando devem localizar-se em local protegido e cercado.

2.8 Quanto aos resíduos sólidos:

- 2.8.1 Os resíduos devem ser gerenciados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (com ART para projeto e execução), conforme Art. 9º da Resolução CONAMA N° 307/2002, vedada a entrega para terceiros não autorizados.
- 2.8.2 É vetada a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do empreendimento.
- 2.8.3 Os resíduos sólidos gerados nas atividades deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT e demais legislações e normas vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final, devendo ser destinados em locais licenciados.

2.9 Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 2.9.1 Todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível devem ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.



126

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



III-Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- Formulário atualizado devidamente preenchido em todos seus itens.
- Cópia desta Licença.
- Relatório fotográfico dos equipamentos e instalações da E.T.E em todas as fases de implantação.
- Relatório técnico, elaborado e assinado por profissional habilitado, acompanhado de ART, comprovando o cumprimento das condicionantes desta L.I. e atestando que as instalações se encontram aptas a entrar em operação.

Esta licença deverá estar em local visível para fins de fiscalização.

No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente, através do telefone (54) 3282.5100.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa/empreendedor deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à Secretaria, sob pena de cassação da licença e do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade ou empreendimento licenciado por este documento.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os dados e informações constantes no processo deste Licenciamento são de inteira responsabilidade do técnico que as forneceu, conforme ART anexa, respondendo jurídica, civil e administrativamente

Esta licença é válida para as condições acima até 29/05/2024.

Na hipótese de descumprimento de alguma condição ou restrição desta Licença, automaticamente perderá a sua validade. Este documento também perderá a sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
Prazo para prorrogação: 120 dias antes do vencimento.

Canela, 29 de maio de 2020.


Dr. Jackson Müller

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Declaro que li e recebi este documento

Assinatura do titular: _____

Nome do representante: _____

Assinatura do representante: _____

* Procuração: arquivado neste processo sob folha nº

Data: _____

* Se retirado por representante, deverá possuir procuração válida. O representante legal é responsável por transmitir todas as informações relativas a este documento ao representado.

Identificador: 0117.0001 5590

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "SEMAPE" <claudioavila@sapiranga.rs.gov.br>

De: claudioavila@sapiranga.rs.gov.br

Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão

Com Cópia: consema@sema.rs.gov.br, meioambiente@sapiranga.rs.gov.br

Data: 13/10/2020 11:30

Assunto: Fwd: Decreto de isenção MEI

Anexos: | RESOLUÇÃO CGSIM 59-2020.pdf (316 KB) | Resolução 59 do CGSIM (Dispensa de Alvarás).pdf (33 KB)

Prezados Senhores.

Gostaríamos de esclarecer uma dúvida em relação a Resolução CGSIM nº 59/2020 que altera a Resolução CGSM 48/2018, tendo em vista que a referida resolução dispensa emissão de licença inclusive ambientais para MEI (Micro empreendedor Individual), no entanto, muitas das atividades citadas, constam na Resolução Consema 372/2018. Nesse sentido, qual o entendimento quanto ao licenciamento dessas atividades?

Atenciosamente

Cláudio Avila
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Preservação Ecológica - SEMAPE
Fone: 3599-9500, Ramal 223

De: "Cássia Matte" <cassia.bhios@gmail.com>

Para: "meioambiente" <meioambiente@sapiranga.rs.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 13 de outubro de 2020 10:10:24

Assunto: Decreto de isenção MEI

Olá!

Recebi de uma contabilidade o decreto em anexo que isenta de licenciamento e alvará sanitário as empresas MEI, gostaria de confirmar se isso acontecerá de fato.

Obrigada!

Atenciosamente.

O que muda com a resolução 59 do CGSIM?

A Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020 veio alterar três de suas Resoluções vigentes, de forma a dispensar o MEI de alvarás e licenças de funcionamento.

A principais alterações são:

- As atividades exercidas pelo MEI passam a ser consideradas de baixo risco;
- Todas as ocupações do MEI dispensadas de alvarás e licenças de funcionamento, mediante a manifestação pelo empreendedor da concordância ao Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração;
- Fortalecimento de papel dos órgãos e entes federais, estaduais, distritais e municipais dispensarem exigências especiais ao MEI para início de seu funcionamento; e
- Adoção do mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos, para fins de identificação e autenticação segura do empreendedor.

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

V - atividade econômica de nível de risco III - alto risco: as atividades econômicas, relacionadas no Anexo II a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, exceto para o MEI, hipótese em que se aplica o disposto no art. 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018;

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II à Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CNAE	DESCRIÇÃO
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
	REVOGADO
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
	REVOGADO
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

" (NR)

Art. 3º A Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento ou sua dispensa." (NR)

"Art. 3º

IX - adoção do mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos, previsto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2018, para fins de identificação e autenticação segura do empreendedor." (NR)

"Art. 7º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

....." (NR)

"Art. 15.

§ 1º As informações mencionadas no caput deverão possibilitar ao MEI decidir quanto ao registro, alteração, baixa, legalização e emissão eletrônica do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

....." (NR)

"Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º REVOGADO

§ 4º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município ou o Distrito Federal deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 6º REVOGADO

§ 8º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município ou Distrito Federal cancela o CCMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

§ 9º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN." (NR)

"Art. 17. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterà declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:

I - ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II - à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III - ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.

....." (NR)

"Art. 18. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento integrará o processo eletrônico de inscrição do MEI." (NR)

"Art. 21. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI." (NR)

"Art. 23.

V - a expressão "Dispensado de alvará e licença de funcionamento";

Parágrafo único. A emissão, uso e o cancelamento do documento a que se refere o caput serão regulados pela Prefeitura Municipal." (NR)

"Art. 24.

§ 4º Enquanto o Portal do Empreendedor não dispuser de processos informatizados, integrados e instantâneos para a pesquisa a que se refere o caput, esta pesquisa não poderá ser exigida pelos órgãos municipais, prevalecendo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento." (NR)

"Art. 32. No ato de inscrição e registro do MEI, este deverá se autenticar por meio do mecanismo previsto no inciso IX do artigo 3º desta Resolução e, posteriormente, informar o número do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), se entregue, ou o número do Título de Eleitor, quando a pessoa física que estiver se registrando não tiver entregado a DIRPF.

....." (NR)

"Art. 41.

I -

e)

2. Declaração de opção pelo Simples Nacional, de acordo com o Anexo II a esta Resolução;

3. Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, de acordo com o Anexo III a esta Resolução;

4. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME), de acordo com o Anexo IV a esta Resolução; e

5. para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, Declaração de Capacidade, de acordo com o Anexo V a esta Resolução.

f) nos atos de alteração, o MEI registrará sua conformidade à uma nova declaração do "Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento", citado acima, assinalando-a no formulário eletrônico;

.....

i) efetuada a inscrição, alteração ou baixa, os dados cadastrais e a atual situação do MEI deverão ser disponibilizados para os órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal, pela dispensa do alvará e licenças de funcionamento e pela sua legalização, inclusive, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1) efetuada a inscrição do MEI, os dados cadastrais correspondentes serão disponibilizados, para os demais órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização, inclusive os destinados ao Simples Nacional e à Previdência Social, e para os demais órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal e pela dispensa do alvará e licenças de funcionamento." (NR)

"Art. 42.

V - REVOGADO;

.....

VIII - dados comprobatórios da vigência da Dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento, inclusive o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento; e

....." (NR)

"Art. 44. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros." (NR)

"Art. 45. REVOGADO" (NR)

"Art. 46. REVOGADO" (NR)

"Art. 47. REVOGADO" (NR)

"Art. 49. Não havendo possibilidade de algum resultado referente à inscrição tributária ou à dispensa de alvará ou licenças ser verificado no CCMEI, em virtude de os procedimentos correspondentes ainda não estarem informatizados e integrados, o interessado deverá obter as informações nos respectivos órgãos ou entidades." (NR)

"Art. 63. A Gestão da Política Pública de Registro e Legalização do MEI, inclusive o Portal do Empreendedor (www.portaldoeempreendedor.gov.br) é de competência da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, parte integrante da estrutura regimental do Ministério da Economia." (NR)

Art. 4º Os anexos à Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Resolução.

Art. 5º O Anexo I à Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que não haja operações de jateamento (jato de areia)
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	

" (NR)

Art. 6º Ficam excluídas as seguintes atividades econômicas do Anexo II à Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010:

I - CNAE 3250-7/07, Fabricação de artigos ópticos;

II - CNAE 3291-4/00, Fabricação de escovas, pincéis e vassouras; e

III - CNAE 4772-5/00, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "Vanessa Rodrigues" <vanessaisr@gmail.com>
Data: 08/10/2020 10:15 (02:20 horas atrás)
Assunto: Fw: Fw: Re: Licenciamento de Produção de Gelo Seco

A Câmara Técnica de Gestão Compartilhada,

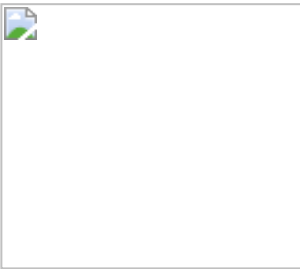
Para avaliação e alteração.

Grata,

Fabiani P. Vitt
Eng.^a Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT
fone: 51 32889489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



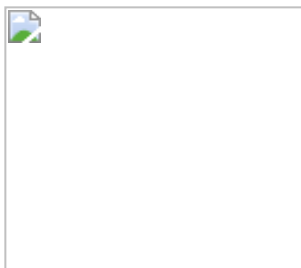
----- Mensagem encaminhada -----

De: "Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues" <vanessa-rodrigues@fepam.rs.gov.br>
Data: 24/09/2020 16:44
Assunto: Fw: Re: Licenciamento de Produção de Gelo Seco
Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
Fabi:

Por favor encaminhar para câmara técnica a solicitação para alterar o ramo de atividade 3006,00 FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO), alterar para 3006,00 FABRICAÇÃO DE GELO , retirando o exceto gelo seco. Motivo: Existe fábrica só de gelo seco, e o processo de fabricação tem aspectos ambientais, de risco significativos, necessitando dessa forma licenciamento. Trabalha com vasos sobre pressão

Vanessa

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Vitor Z" <vitor.zizemer@canoas.rs.gov.br>

Data: 24/09/2020 16:02

Assunto: Re: Licenciamento de Produção de Gelo Seco

Para: "Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues" <vanessa-rodrigues@fepam.rs.gov.br>

Boa tarde Vanessa!

Caso exista algum canal da FEPAM onde possamos discutir dúvidas de licenciamento, como esta que eu mencionei no e-mail anterior, você poderia nos direcionar por favor?

Tentei enviar e-mail para municipios@fepam.rs.gov.br, porém o e-mail retornou como se não existisse.

Atenciosamente,

Vitor Zizemer

Analista Municipal II - Eng. Químico
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (51) 3236-1804



ATENÇÃO: Prefeitura Municipal de Canoas funcionando das 12 às 18h durante a pandemia de Coronavírus.

Em sex., 18 de set. de 2020 às 10:50, Vitor Z <vitor.zizemer@canoas.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Sou da SMMA de Canoas, da Unidade de Licenciamento.

Estamos em dúvida quanto ao enquadramento da atividade de produção de gelo seco de acordo com os CODRAM disponíveis na Res. CONSEMA 372/2018.

Vocês licenciam algum empreendimento com essa atividade aqui no estado?

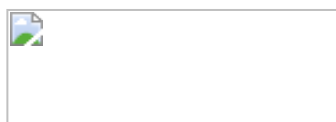
Em caso afirmativo, poderiam nos informar como foram enquadrados?

Ou se puderem informar a empresa, posso ver a licença no portal da FEPAM.

Atenciosamente,

Vitor Zizemer

Analista Municipal II - Eng. Químico
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (51) 3236-1804



ATENÇÃO: Prefeitura Municipal de Canoas funcionando das 12 às 18h durante a pandemia de Coronavírus.

ExpressoLivre - ExpressoMail

De: deboravargas@farroupilha.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Data: 22/09/2020 17:06
Assunto: Re: Dúvida para CTP de Gestão Compartilhada Estado/Município
Anexos: | 225c2ed2.png (15 KB) | 225c2ed2.png (15 KB) | EmbeddedImagefba7860.jpg (50 KB)

Nossa dúvida é a seguinte:

Uma empresa aqui do município de Farroupilha está licenciada com o CODRAM 2310,22. Eles estão abrindo uma filial, e neste local, de acordo com a informações que os empreendedores nos passaram, não haverá produção industrial, somente parte administrativa e depósito com área não incidente de licenciamento.

Nosso questionamento é: como devemos proceder nesta situação?

Uma vez que no cartão CNPJ da filial aparecem os mesmos CNAE's do CNPJ da matriz (onde há produção industrial). E se, de fato, não houver produção no local? Em casos onde o requerente declara que não exercerá determinada atividade que consta no CPNJ, como este, e que esta atividade é incidente de licenciamento, qual seria a orientação?

Agradeço a atenção!

**Débora
Zeni Vargas**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Em 22/09/2020 15:29, Conselho Estadual do Meio Ambiente escreveu:

Boa tarde Débora,

pode enviar por aqui a tua dúvida para Gestão Compartilhada.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar
E-mail:consema@sema.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-8153/8181



Em 22/09/2020 às 15:06 horas, deboravargas@farroupilha.rs.gov.br escreveu:

Boa tarde

Gostaria de saber se posso encaminhar uma dúvida para CTP de Gestão Compartilhada Estado/Município quanto a um licenciamento por aqui ou se tem outro e-mail para que eu possa enviar.

Agradeço a atenção!

--

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "Aline Batista Marra" <aline-marra@fepam.rs.gov.br>
Data: 13/10/2020 10:46
Assunto: Fw: Adequação CODRAMs da DIRS
Anexos: PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO CODRAM DIRS (2).docx (12 KB)

A CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO COMPARTILHADA

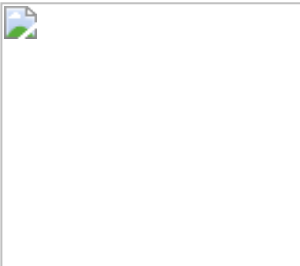
Para avaliarmos a alteração!

Grata,

Fabiani P. Vitt
Eng.^a Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT
fone: 51 32889489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Aline Batista Marra" <aline-marra@fepam.rs.gov.br>
Data: 28/09/2020 17:32
Assunto: Adequação CODRAMs da DIRS
Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
Boa tarde Fabi,

te encaminho em anexo uma proposta de adequação na CONSEMA para alguns CODRAMs da DIRS.

Eu verifiquei que potencial poluidor de entrepostos de resíduos de saúde estão hoje classificados como potencial médio, porém se trata de resíduos classe I, e no CODRAM de triagem e armazenamento de resíduo industrial classe I o potencial é alto, acho que devemos deixar todos como potencial alto para padronizar.

Outra coisa que tem ocorrido bastante, é a confusão dos CODRAMs de Centrais de RSI, que na nomenclatura não cita que se trata de aterro, e muitas vezes acaba trazendo confusão com o CODRAM de triagem por entenderem que recebe de mais de um gerador.

14/10/2020

Mais um item que eu verifiquei que temos que adequar na CONSEMA é no CODRAM 3113,10 a unidade de medida porte está **Volume de total de resíduos (ton/dia)**, sendo que não é volume e sim massa, **quantidade total de resíduos (ton/dia)**, acho que fica melhor.

Dá uma olhada na proposta e qualquer coisa estou à disposição para conversarmos.

Att,

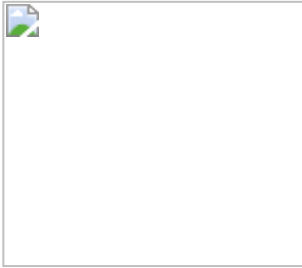
Eng. Química Aline Marra

Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos e Áreas Contaminadas

DECONT/FEPAM

Telefone: (51) 3288.9474 ou 3288.9522

<http://www.fepam.rs.gov.br>



PROPOSTA DE AJUSTES NOS CODRAM DA DIRS

A atual proposta de ajuste visa a adequação do potencial poluidor dos CODRAM da DIRS visando a padronização das atividades de RSSS e RSI no que tange à classificação dos resíduos em Classe I, bem como adequação de dois CODRAM de aterros industriais.

CODRAM	ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR ATUAL	POTENCIAL POLUIDOR PROPOSTA
3543,50	TRATAMENTO DE RSSS	MÉDIO	ALTA
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	MÉDIO	ALTA

Proposta – Alteração Nomenclatura DOS CODRAMs

CODRAM	ATIVIDADE	POTENCIAL
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE I	ALTO
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE II A	MÉDIO

Atualmente tem ocorrido bastante dúvidas com relação a estes CODRAMs com os de triagem e armazenamento, pois não fica claro na nomenclatura que este se trata de aterro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Av. Germano Hoffmann 351 – Centro – Fone: 3520-7007
99700-036 Erechim – RS

OF. Nº 461/2020 - SMMA

Erechim, 08 de outubro de 2020.

Excelentíssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos solicitar informações sobre a aplicação da Lei que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874/2019, no que diz respeito aos procedimentos de licenciamento ambiental, considerando que as atividades de baixo impacto, descritas na Resolução CGSIM 51/2019 compilada, estão dispensadas de todos atos públicos, para abertura e funcionamento (Art. 1º da lei acima citada), e que diversas destas atividades estão contempladas na Resolução CONSEMA 372/2018 como licenciáveis. Existe um conflito entre estas legislações e o município necessita de um posicionamento do Estado, para que no caso de atender a uma legislação não crie um conflito por deixar de cumprir a outra, especialmente pelo fato de termos firmado um Convênio de Delegação de Competência entre Estado e Município.

Temos urgência no tema, uma vez já esté em vigor a Lei Municipal 6.712/2020 que recepciona a Lei 13.874/2019 e, outros setores da prefeitura já vem adotando o que está posto na mesma. É necessário que possamos atender ao contribuinte com informações claras e amparadas em lei.

Sendo o que se apresentava para o momento, contamos com sua colaboração despedimo-nos, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio Nei Ignácio da Silveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Exmos. Srs.
CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente

Ao
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
PORTO ALEGRE/RS.

GEOAMBIENTAL CONSULTORIA E LICENCIAMENTO LTDA, sede na Rua Duque de Caxias, 294, Americano, Lajeado/RS, considerando a Resolução Consema nº 424/2020 que alterou o Anexo I e II da Resolução 372/2018, vem formalizar um pedido de revisão de prazo de enquadramento devido estar ocorrendo muitos prejuízos aos empreendedores, com o pagamento das custas ambientais(taxas) nesta transição da nova tabela. Como não houve prazo de adaptação com a publicação da Resolução “Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”, muitos empreendedores que pagaram as Custas para renovação dos 120 dias, alguns dias antes da publicação foram prejudicados com valores expressivos. Vejamos o caso a seguir:

AUTO POSTO BITTENCOURT LTDA – FILIAL 1, SANTA MARIA

CNPJ 00.162.288/0002-81 – Processo 4150-0567/20-1

Pagamento dia 17/06/2020 = R\$ 13.878,06 para 370,90 m²

Novo enquadramento para 60 m³ = R\$ 3.123,51

Foi prejudicado em R\$ 10.754,55 pelo fato da publicação da nova regra ter sido tão brusca, sem a devida adaptação.

Como existem muitos casos semelhantes, solicitamos a este CONSELHO um reestudo da Resolução, considerando a situação econômica atual pela Pandemia do Coronavírus. Como sugestão, poderia ser considerado um Adendo a Resolução onde se estabelecesse um prazo de adaptação de 30 dias **antes da publicação. Com isso os empreendedores que pagaram neste prazo poderiam se adequar à nova tabela de custos, garantindo uma maior transparência.**

Termos em que pedimos deferimento.

Lajeado, 31 de Julho de 2020.



GEOAMBIENTAL
Egidio Bruxel